
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Ouro Preto-MG, designado pelo Decreto **5.004 de 11 de janeiro de 2018**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** tipo **Menor Preço Por Lote**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **contratação de empresa especializada para recolhimento, apreensão, guarda temporária e eutanásia de animais errantes de médio e grande porte (equinos, bovinos, suínos, caprinos e ovinos) no perímetro urbano e nas rodovias nos trechos de intervenção urbana do município de Ouro Preto/MG e contratação de empresa especializada para apreensão, abrigo (guarda temporária e permanente), alimentação, vermifugação, imunização, eutanásia (nos casos previstos em lei), de animais domésticos errantes de pequeno porte no município de Ouro Preto/MG, incluindo ações de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (castração de cães e gatos) e microchipagem** atendendo à solicitação da **Secretaria Municipal de Agropecuária e Secretaria Municipal de Saúde**. A Sessão Pública para o Recebimento das Propostas se dará no dia **24 de abril de 2018, às 14h00min**, na sala de reuniões da Superintendência de Compras desta Prefeitura, situada à Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar, em Ouro Preto/MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 4.893/2017, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHA DE CUSTOS
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V	MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
ANEXO VI		
ANEXO VII	MODELO DE CONTRATO

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para recolhimento, apreensão, guarda temporária e eutanásia de animais errantes de médio e grande porte (equinos, bovinos, suínos, caprinos e ovinos) no perímetro urbano e nas rodovias nos trechos de intervenção urbana do município de Ouro Preto/MG e contratação de empresa especializada para apreensão, abrigo (guarda temporária e permanente), alimentação, vermifugação,**



imunização, eutanásia (nos casos previstos em lei), de animais domésticos errantes de pequeno porte no município de Ouro Preto/MG, incluindo ações de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (castração de cães e gatos) e microchipagem atendendo à solicitação da **Secretaria Municipal de Agropecuária e Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificado neste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.3.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Ouro Preto.

2.3.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.3.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ouro Preto.

2.3.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.3.5.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o



que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.3.6. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

2.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

2.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente ou na SUCOM de Ouro Preto, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.8.1. Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, até **01 (UM) DIA ANTES DO CERTAME**.

2.8.1.1. Caso o licitante opte por autenticar os documentos na Superintendência de Compras e Licitações, o mesmo deverá ser feito com base em DOCUMENTO ORIGINAL, nunca baseado em documento autenticado em cartório.

2.8.2. A apresentação dos documentos que não atendam ao exposto neste item será considerada inválida, impedindo que a empresa licitante que o apresentou participe do certame.

2.8.3. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.

2.9. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 2.3. a fim de ser anexada ao processo.

2.11. Todos os anexos exigidos para compor a documentação do credenciamento, habilitação e proposta de preços deverão ser digitados, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, SENDO EMITIDO EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE O ÓRGÃO (OU EMPRESA) EMISSOR, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem é de direito.



2.11.1. O licitante que não possuir papel com timbre da empresa, poderá apresentar todos os anexos exigidos para compor o credenciamento, a documentação de habilitação e proposta de preços, em papel branco, com o carimbo do CNPJ e dados da empresa.

III – DA SESSÃO DO PREGÃO

A) DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

3.1.1. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes e uma vez recolhidos os documentos para o credenciamento, não será aceito complementação posterior.

3.2. Para a realização do credenciamento o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao pregoeiro munido dos seguintes documentos:

a) Procuração, **com firma reconhecida**, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances (**Modelo Anexo V**);

b) Cópia autenticada do documento de identidade, do procurador e do sócio-administrador;

c) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;

d) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

e) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

f) Declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos – deverá obedecer ao modelo do Anexo VI.

g) Envelope nº1 – Proposta de Preços;

h) Envelope nº2 – Documentos Habilitatórios.

i) Certidão de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela Junta Comercial do Estado ou Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. **Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo**



emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

3.2.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR ou apenas deixar seus envelopes também deverão apresentar o credenciamento/procuração, **a declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos, bem como certidão de enquadramento de micro-empresa - ME/EPP**, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar os atos, tais como: formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2.2. Os documentos solicitados nas alíneas “c”, “d” e “e” deverão ser apresentados na fase de credenciamento com autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras e no envelope de habilitação deverão ser apresentados novamente, porém não sendo obrigatória a sua autenticação.

3.2.2.1. Caso o licitante opte por não se credenciar, os documentos solicitados nas alíneas “c”, “d” e “e” deverão ser apresentados com autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.2.3. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EM VIAS ORIGINAIS EM NENHUMA DAS FASES DO CERTAME PARA SUBSTITUIÇÃO DOS QUE SEJAM EXIGIDOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS.

3.2.4. Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.

3.2.5. O documento de procuração, **com firma reconhecida em cartório competente**, para o credenciamento poderá obedecer ao **modelo do Anexo V**, caso a empresa não tenha outro específico.

3.3. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 3.2 a fim de ser anexada ao processo. Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, tal autenticação deverá ocorrer, preferencialmente, até **01 (UM) DIA ANTES DO CERTAME. A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.**

3.3.1. Não será permitida autenticação com base em documento autenticado em cartório, apenas o original.

3.3.2. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.



3.3.3. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 3.2 no ato da abertura do certame poderão participar do certame, mas não poderão se manifestar nem formular lances, configurando o seu não credenciamento.

3.3.4. Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado, sem autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras será considerado inválido e a empresa licitante que o apresentou:

- Na fase do credenciamento, o representante não será credenciado.
- Na fase de julgamento de propostas de preços será desclassificada.
- Na fase de habilitação será inabilitada.

3.3.4.1. O representante legal, que não se credenciar, participará do certame, porém não poderá ofertar lances e nem se manifestar durante o certame.

3.3.4.2 SE O LICITANTE NÃO CREDENCIAR UM REPRESENTANTE ESTARÁ ABDICANDO DO DIREITO DE DAR LANCES E, PRINCIPALMENTE, DE RECORRER DOS ATOS DO PREGOEIRO.

3.3.5. Nenhuma pessoa, ainda que, munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representantes.

3.4. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar Nº. 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **certidão de enquadramento** como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela **Junta Comercial do Estado** ou **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação caracteriza a não opção pelos benefícios da **Lei Complementar Nº. 123/2006**. Deverão, ainda, apresentar **toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição. **Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.6. Os documentos de credenciamento e a certidão de enquadramento como microempresa ou EPP deverão ser apresentados no início do certame, fora dos envelopes de proposta e habilitação.

3.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.8. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

3.9. SE O CREDENCIADO SE AUSENTAR DA SESSÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO, HAVERÁ DESISTÊNCIA TÁCITA DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO RELATIVO AO CERTAME, TAIS COMO: NOVOS LANCES OU RECURSOS.

B. I - DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

3.10. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RUA DIOGO DE VASCONCELOS, 50 - PILAR
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
LICITANTE: _____
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

3.11. O envelope contendo a proposta comercial da empresa deverá ser apresentado, visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, nos moldes dos modelos constantes no **ANEXO II - Planilhas de Custos e ANEXO III - Proposta Comercial** deste edital, ou em modelo próprio, **sob pena de desclassificação**, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitada em computador sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas; devidamente datada, assinada; e rubricada em todas as suas páginas e anexos, de fácil leitura e compreensão, pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas, e contendo ainda, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) especificações do item cotado;



b) preços totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativos ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

b.1) Os preços unitários deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. **Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, esta será desclassificada;**

d) Toda especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL;

e) O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.12. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.13. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso; nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.14. A indicação externa nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório, mas sua falta será causa de desclassificação.

B.II - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.15. Realizada a abertura do envelope número 1 e analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto;

c) apresentarem preço total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;



d) apresentarem proposta alternativa.

3.16. Serão classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço unitário definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou as 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 4, incisos VIII e IX do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão (Lei nº 10.520/2002).

3.17. A fase de lance se dará da seguinte forma:

3.17.1. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

3.17.2. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

3.17.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do licitante desistente;

3.17.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

3.17.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

3.18. Encerrada a fase de lances o pregoeiro examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

3.19. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DO CERTAME, CONFORME DATA E HORÁRIO PREVISTOS NA ATA DA SESSÃO, PODENDO SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ DESDE QUE REQUERIDO PELO LICITANTE À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES E AUTORIZADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL:

3.19.1. NOVA PLANILHA DE CUSTOS EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA VENCEDORA;

3.19.2 CÓPIA AUTENTICADA DO ALVARÁ SANITÁRIO;

3.19.3. CÓPIA AUTENTICADA DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

3.19.4 EM SENDO ATENDIDA A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO, OS NOVOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO AOS SUBITENS 3.19.1, 3.19.2 e 3.19.3 SERÃO DE IGUAL PERÍODO



E NÃO PREVALECERÃO COMO ENTREGUES AS DATAS DE POSTAGEM DOS CORREIOS:

3.20. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3.20. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

3.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

3.22. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

3.23. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

3.24. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

3.25. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

B.III - DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

3.26. Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas. Esse dispositivo não se aplica às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.28.

3.26.1 Conforme art.32 da Lei nº. 8.666/93. “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

3.26.1.1 A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.

3.26.2 Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, até **01 (UM) DIA ANTES DO CERTAME.**



3.27. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RUA DIOGO DE VASCONCELOS, 50 - PILAR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
LICITANTE: _____
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.28. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- b) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual **ou** a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com a apresentação das respectivas certidões, na forma da lei;
 - e.1) Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que **abrange inclusive** as contribuições para com a Seguridade Social – INSS;
- f) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (CNDT);
- h) Declaração conjunta (**Modelo Anexo IV**);
- i) **Caso a empresa seja ISENTA de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal ISENÇÃO e ou declaração do contador justificando a ISENÇÃO.**

OBS: As certidões fiscais positivas com efeito de negativas são aceitas como documentos hábeis para comprovarem a habilitação fiscal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



m. Cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV do domicílio do médico veterinário responsável técnico da empresa.

3.29. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

3.30. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.31. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.

IV – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregoeiro até **2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

4.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A impugnação deverá ser protocolizada, dentro desse prazo, em via original na Superintendência de Compras e Licitações.

4.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, que seja considerada relevante para a confecção das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

4.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso. A manifestação da intenção de interpô-lo deverá ser **expressa e motivada** no momento oportuno, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais **no prazo de 3 (três) dias.**

4.3.1. Considerar-se-á momento oportuno para manifestação de interesse em interposição de recursos, o momento existente após a declaração do vencedor do certame.

4.4. Ao recurso interposto contra decisão do pregoeiro serão aplicadas as regras do artigo 109 quanto aos efeitos em que é recebido.



4.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

4.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Departamento de Compras desta Prefeitura, observado o prazo disposto no item 4.3.

4.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

4.9. AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E CONTRARRAZÕES DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL, NA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO À PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 12, PILAR, OURO PRETO/MG NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

4.9.1. O encaminhamento dos recursos, contrarrazões e impugnações também poderá ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada para fins de atendimento do prazo do item 4.3 e 4.6.1, e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

4.9.1.1 As impugnações, recursos e contrarrazões também poderão ser encaminhadas via e-mail obedecendo os seguintes requisitos:

4.9.1.1.1. Serem dirigidos aos cuidados do (a) Pregoeiro, no prazo legal.

4.9.1.1.2. Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico compras@ouropreto.mg.gov.br, **com assinatura digital.**

4.10. O Pregoeiro não se responsabilizará por impugnações, recursos e contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

V – PAGAMENTO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a data da entrega dos serviços solicitados e irá ocorrer após a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a entrega de nota fiscal com os seguintes dados:

Dados da Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12 – PILAR

OURO PRETO – MG, CEP: 35400-000, CNPJ: 18.295.295.0001-36



Dados do FORNECEDOR:

Razão social: _____

Endereço: _____

Banco: _____

Agência: _____

Número da conta: _____

5.1.1 - A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura deverá ser enviada ao Município de Ouro Preto e será devidamente conferida e atestada para os procedimentos relativos ao pagamento.

5.1.2 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto constante deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação da Notas Fiscal.

5.1.3 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida ao fornecedor para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Município de Ouro Preto.

5.2. PRAZO:

Lote I: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Lote II: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O atendimento deverá ocorrer nas dependências da contratante.

5.3. LOCAL DOS SERVIÇOS:

Conforme o Termo de Referência.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

LOTES I E II:

- A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- B) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- C) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- D) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

LOTE I

O Contratado deverá obrigatoriamente observar as seguintes especificações:



- A) Ser registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, do Estado de domicílio do profissional, de acordo com a Resolução nº 1177 de 2017 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- B) Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar o recolhimento dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas do Município de Ouro Preto e nos trechos de intervenção urbana das rodovias e que possam oferecer algum risco à população devidamente registrados conforme a CLT, sendo 01 (um) motorista, 2 (dois) ajudantes/tratadores e um auxiliar administrativo;
- C) Verificar condições de saúde dos animais apreendidos, mantendo-os em condições biossanitárias;
- D) Verificar condições de saúde dos animais apreendidos, mantendo-os em condições biossanitárias;
- E) Possuir responsável técnico médico veterinário, licenciado pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), que expedirá laudo com foto identificando e qualificando cada animal recolhido, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos;
- F) Elaborar material educativo e cartazes com os telefones;
- G) Disponibilizar veículo(s) próprio(s), adequado(s) para o recolhimento dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local, devidamente identificado com o nome da empresa, logomarca e telefone;
- H) Dispor de local próprio ou com contrato de locação válido com pasto ou capineira, dentro dos limites do Município, inclusive com área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais;
- I) Possuir telefone celular e fixo para possibilitar que a população e o Poder Público possam ter contato direto e imediato com o responsável pelo recolhimento e/ou guarda dos animais
- J) Manter atualizado livro ou planilhas de registro de entrada e saída de animais, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda;
- K) Prestar o serviço de recolhimento e guarda de animais 24 (vinte e quatro horas por dia) horas por dia;
- L) Além das fotos deverão constar também na ficha de captura de cada animal os seguintes dados obrigatórios:
- Número da ficha;
- Data e local do recolhimento ou admissão do animal;
 - Raça;
 - Sexo;
 - Idade presumida;
 - Estado de saúde atestado pelo médico veterinário, no caso de animais com mais de 48 horas do recolhimento;
 - Tratamento recebido;
 - Data de saída;
 - Motivo da saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou leilão).



- M) Identificar os animais através de plaquetas com o número da ficha respectiva que será atado à coleira ou de alguma forma preso ao animal;
- N) Submeter-se a visitas periódicas da gestão do contrato ou equipe técnica da gestão, no tocante às instalações, transporte e condições de albergagem dos animais e adotar as medidas recomendadas ou determinadas pela equipe;
- O) Apresentar mensalmente ao órgão competente relatório dos animais recolhidos há mais de 7 (sete) dias que não tenham sido reclamados pelos seus responsáveis, para que possam ser dada a destinação conforme o código de posturas do Município.
- P) Alimentar os animais apreendidos com pasto, feno e/ou ração, bem como fornecer água suficiente para a quantidade de animais albergados e os medicamentos prescritos pelo médico veterinário, inclusive vacinas caso necessário;
- Q) Na hipótese de grave enfermidade constatada pelo médico veterinário que não tenha cura, ou esta seja inviável, o animal deverá ser eutanasiado e o contratado deverá dar destinação adequada ao corpo;
- R) Para o resgate deverá preencher um formulário próprio contendo os dados do animal e de seu proprietário. Daí, o proprietário se encaminhará ao setor competente na Secretaria Municipal de Agropecuária, com este formulário, que será arquivado. Um documento será preenchido para pagamento de taxa, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme legislação municipal vigente. O resgate do animal está condicionado a este pagamento, e apenas sua comprovação permitirá a liberação do animal
- S) Proceder à pulverização do curral e adjacências, 3 (três) vezes por semana com produtos adequados de eficácia e segurança comprovada.
- T) Remover diariamente os resíduos, tais como: fezes, ração, entre outros, embalar, acondicionar e destinar à coleta de acordo com a legislação vigente; 6.20 Proceder à limpeza e desinfecção do local no mínimo 3 (três) vezes por semana, utilizando produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária. Retirando os animais para o procedimento.
- U) A liberação do animal apreendido fica condicionada ao pagamento de multa, como definido nos itens 26, 27 e 28 do Anexo VIII - Taxas de Serviços Diversos e Preços Públicos, da Lei Municipal n°. 511/2009, que define o valor da multa por recolhimento e manutenção diária de animais de médio e grande porte, para cada animal apreendido. Os pagamentos da multa e da taxa de manutenção serão recolhidos através de guias próprias aos cofres municipais.
- V) A empresa emitirá guia de recolhimento e o proprietário deverá se encaminhar à Secretaria Municipal de Agropecuária, para retirar documento a ser encaminhado à Secretaria de Fazenda para emissão de Documento de Arrecadação próprio.
- W) A destinação de animais mortos provenientes da atividade de eutanásia e do óbito ocorrido durante o período de guarda deverá obedecer à legislação das esferas nacional, estadual e municipal ou indicação da Secretaria de Meio Ambiente para o local a ser destinado.
- X) Atentar para o Código de Posturas no que se refere a prazos e demais requisitos referentes aos animais de que trata o objeto deste termo de referência.



OBS.: O contrato é referente ao recolhimento, independente do número de animais recolhidos, sendo o valor fixo mensal. Salvo quando apresente animais excedentes ao valor da franquia mensal, tudo conforme item 3 que trata da “Especificação de Serviço”.

LOTE II:

- A)** Ser registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, do Estado de domicílio do profissional.
- B)** Os animais deverão ser colocados nos canis por indicação do médico veterinário que com base em critérios técnicos, indicará se o animal ficará em canil, individual, de quarentena, adoção, ou coletivos e receberão alimentação (conforme indicação), quando serão observados durante o período da guarda, recebendo tratamento (banho com solução antipulgas e carrapaticida), prevendo-se supostas devoluções e cadastro no programa de adoção ou doações a instituições cadastradas. A retirada dos animais da guarda estará condicionada a assinatura do Termo de Adoção/Resgate.
- C)** Os ambientes de alojamento dos animais e caixas/bandejas de areia higiênica devem ser limpos no mínimo duas vezes ao dia, ou toda vez que forem observados excesso de resíduos de fezes, urina e outros detritos.
- D)** Os comedouros e bebedouros, devem estar devidamente limpos, sem a deposição de fezes e urina e, caso aconteça, a localização dos mesmos deverá ser revista, impedindo que tal situação persista;
- E)** A higienização de viaturas, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo deverá ser realizada após cada uso ou sempre que necessário, fazendo a retirada da matéria orgânica e a desinfecção completa.
- F)** Todos os animais resgatados por seu proprietário devem ser microchipados e registrados antes da sua devolução, a retirada dos animais da guarda estará condicionada a assinatura do Termo de Resgate.
- G)** Os animais destinados à adoção deverão ser submetidos a exame clínico pelo médico veterinário para que seja atestado aparentar boas condições gerais de saúde não ter histórico de agressões, devem estar devidamente vacinados e desverminados, esterilizados (castrados), registrados e identificados por meio de microchip.
- H)** Os animais também podem ser doados a entidades de proteção animal que possuam programas de adoção. Os abrigos e entidades devem oferecer todas as condições necessárias para o bem-estar dos animais.
- I)** Realizar acompanhamento sorológico dos níveis de anticorpos contra raiva anualmente para todos os funcionários e tratamento antirrábico pelo esquema de pré-exposição para aqueles funcionários que não o fizeram anteriormente e demais vacinas em dia;
- J)** Ser parceiro das Organizações não governamentais e do município para ações e iniciativas relacionadas ao objeto, tais como: feiras de adoção, mutirões de castração (transporte em feiras e utilização do espaço para mutirões). No entanto, as parcerias ser aprovadas e devidamente formalizadas pelo município.
- K)** Dispor e prover de todos os recursos materiais e equipamentos (consumo e permanente) em



quantidade e qualidade necessárias para o desenvolvimento satisfatório do procedimento.

L) Liberar os animais recolhidos somente mediante ao pagamento de multa, como definido nos itens 26, 27 e 28 do Anexo VIII - Taxas de Serviços Diversos e Preços Públicos, da Lei Municipal nº. 511/2009, que define o valor da multa por apreensão e manutenção diária de animais de Pequeno Porte, para cada animal apreendido. Os pagamentos da multa e da taxa de manutenção serão recolhidos através de guias próprias aos cofres municipais. A empresa preencherá um formulário próprio contendo os dados do animal e de seu proprietário e emitirá guia de apreensão, o proprietário deverá se encaminhar à Vigilância em Saúde, para retirar documento a ser encaminhado à Secretaria de Fazenda para emissão de Documento de Arrecadação próprio. O resgate do animal está condicionado a este pagamento, e apenas sua comprovação permitirá a liberação do animal.

M) Encaminhar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS e destinar todo resíduo de saúde gerado obedecendo à legislação das esferas nacional, estadual e municipal, bem como se orientar e acatar as diretrizes da Vigilância Ambiental da Vigilância em Saúde quanto a destinação no âmbito municipal. Obs.: a Vigilância Ambiental é o órgão que aprova o PGRSS no município.

N) No caso de superlotação, os animais poderão ser devolvidos, utilizando a política de cão R.E.D (recolhido, esterilizado e devolvido) ou comunitário, desde que os animais estejam castrados e microchipados. No caso de utilização da política de cão comunitário, seguir os critérios de enquadramento.

– Todos os animais resgatados por seu proprietário devem ser microchipados e registrados antes da sua devolução, a retirada dos animais da guarda estará condicionada a assinatura do Termo de Resgate.

O) Os animais destinados à adoção deverão ser submetidos a exame clínico pelo médico veterinário para que seja atestado aparentar boas condições gerais de saúde não ter histórico de agressões, devem estar devidamente vacinados e desverminados, esterilizados (castrados), registrados e identificados por meio de microchip.

P) Os animais também podem ser doados a entidades de proteção animal que possuam programas de adoção. Os abrigos e entidades devem oferecer todas as condições necessárias para o bem-estar dos animais.

Q) Realizar acompanhamento sorológico dos níveis de anticorpos contra raiva anualmente para todos os funcionários e tratamento antirrábico pelo esquema de pré-exposição para aqueles funcionários que não o fizeram anteriormente e demais vacinas em dia;

R) Ser parceiro das Organizações não governamentais e do município para ações e iniciativas relacionadas ao objeto, tais como: feiras de adoção, mutirões de castração (transporte em feiras e utilização do espaço para mutirões). No entanto, as parcerias ser aprovadas e devidamente formalizadas pelo município.

S) Dispor e prover de todos os recursos materiais e equipamentos (consumo e permanente) em quantidade e qualidade necessárias para o desenvolvimento satisfatório do procedimento.

T) Liberar os animais recolhidos somente mediante ao pagamento de multa, como definido nos itens 26, 27 e 28 do Anexo VIII - Taxas de Serviços Diversos e Preços Públicos, da Lei Municipal nº.



511/2009, que define o valor da multa por apreensão e manutenção diária de animais de Pequeno Porte, para cada animal apreendido. Os pagamentos da multa e da taxa de manutenção serão recolhidos através de guias próprias aos cofres municipais. A empresa preencherá um formulário próprio contendo os dados do animal e de seu proprietário e emitirá guia de apreensão, o proprietário deverá se encaminhar à Vigilância em Saúde, para retirar documento a ser encaminhado à Secretaria de Fazenda para emissão de Documento de Arrecadação próprio. O resgate do animal está condicionado a este pagamento, e apenas sua comprovação permitirá a liberação do animal.

U) Encaminhar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS e destinar todo resíduo de saúde gerado obedecendo à legislação das esferas nacional, estadual e municipal, bem como se orientar e acatar as diretrizes da Vigilância Ambiental da Vigilância em Saúde quanto a destinação no âmbito municipal. Obs.: a Vigilância Ambiental é o órgão que aprova o PGRSS no município.

V) No caso de superlotação, os animais poderão ser devolvidos, utilizando a política de cão R.E.D (recolhido, esterilizado e devolvido) ou comunitário, desde que os animais estejam castrados e microchipados. No caso de utilização da política de cão comunitário, seguir os critérios de enquadramento.

VII – PREÇO MÁXIMO PARA LICITAÇÃO

7.1. Para efeito de apresentação de propostas, fica fixado o preço máximo da proposta, conforme especificado abaixo:

7.1.1 Lote I: R\$277.839,99 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos);

7.1.2 Lote II: R\$512.869,08 (quinhentos e doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

7.2. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço.

7.3. QUALQUER PROPOSTA COM VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

7.3.1. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

7.3.1.1. A referida documentação será exigida do licitante que ofertar proposta que se enquadre no item anterior.

7.3.1.2. Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, caso não haja interposição de recursos.

8.1.1. Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pelo Prefeito Municipal juntamente com a homologação do processo.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Lote I (Agropecuária): 02.010.01.20.604.0050.2079.33903900 - FR 100 - Ficha 511

Lote II (Saúde): 02.015.01.10.304.0067.2213.33903900 - FR 102 - Ficha 1028

02.015.01.10.304.0067.2213.33903900 - FR 150 - Ficha 1028

XI – GESTÃO DO CONTRATO

Lote I: Fica designada como gestora a Sra. Paula Marcela Costa, Matrícula 43.254.

Lote II: Fica nomeado para gerir essa solicitação o Sr, Ricardo Martins Fortes Matrícula 10734 – Diretor de Vigilância em Saúde e a Coordenadora de Vigilância Ambiental, Sra. Alessandra Gomes Machado – Matrícula: 885.

XII – DO CONTRATO

12.1. Concluído o processo licitatório, inclusive homologado o seu resultado, o pregoeiro, adjudicará o objeto dessa licitação pelo **menor preço por lote**, à licitante vencedora.

12.2. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por meio da publicação da Homologação desta Licitação no Diário Oficial do Município, convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a data da convocação, para assinar o contrato, preferencialmente, de forma presencial no endereço do Departamento de Atos e Contratos - DACAD, situada à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12 – Pilar, Ouro Preto/MG CEP: 35.400-000; ou a empresa poderá solicitar o envio do contrato, em formato PDF, por meio de correio eletrônico, e, posteriormente encaminhá-lo, em três vias, devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas páginas, por via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada, e, sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento no Departamento de Atos e Contratos - DACAD da Prefeitura de Ouro Preto, ou seja, 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a convocação para a assinatura.

12.3. A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o



atendimento do requerido à aceitação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através do Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD.

12.4. A empresa vencedora deverá comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado no item 12.2. deste Edital, nas dependências do Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD no seguinte endereço: Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar, Ouro Preto-MG – CEP: 35.400-000.

12.5. Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes obedecidas à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

12.6. Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.7. A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar documentos hábeis que comprovem a regularidade de suas obrigações junto à Seguridade Social, FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme especificado no neste edital, exceto nos casos em que os documentos acostados no processo estejam em vigor.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 13.1.1** Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6** Não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2** Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 13.2.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 13.2.4** Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.5** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



13.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

14.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

14.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados no procedimento administrativo instaurado e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.



14.6. A licitante vencedora será convocada para receber a Nota de Empenho do item licitado, correspondente ao crédito referente ao respectivo objeto desta licitação, ou a mesma será encaminhada por FAX, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8666/93.

14.7. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto-MG reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

14.8. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

14.9. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada** para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar, Superintendência de Compras e Licitações, Ouro Preto/MG, ou pelos telefones (0xx31) 3551-7639/3559-3301 no horário de 12:00 às 18:00 horas.

14.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a **Lei 10.520/2002**, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.11. É competente o foro do Município de Ouro Preto para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

14.12. Para aquelas empresas que não possuem, previamente à inscrição para o processo licitatório, quadro permanente adequado para o cumprimento de todas as obrigações oriundas do contrato a ser firmado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto sugere que esta recorra ao Cadastro de Desempregados da Agencia Municipal de Emprego – SINE para compor o quadro de pessoal.

14.12.1. As informações sobre o cadastro acima referido poderão ser conseguidas com a senhora Terezinha de Cássia Meira Santos, coordenadora do Posto SINE, pelo telefones (31) 3559-3321, (31) 3551-0750, ou pelo e-mail sineoupreto@social.mg.gov.br.

Ouro Preto, 02 de abril de 2018.

Fábio Rodrigues Braga
Pregoeiro/ PMOP

Virgínia Borges Silva
Diretora de Atos e Contratos Administrativos
OAB/MG 180.184

Edital Elaborado por Fábio Rodrigues Braga



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE I

CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA TEMPORÁRIA, E EUTANÁSIA DE ANIMAIS ERRANTES DE MÉDIO E GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS, SUINOS, CAPRINOS E OVINOS) NO PERÍMETRO URBANO E NAS RODOVIAS NOS TRECHOS DE INTERVENÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG.

1. DO OBJETO

Contratação de serviço especializado no recolhimento e apreensão de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas do perímetro urbano, zona rural sempre que necessário, nas rodovias nos trechos de intervenção urbana do município de Ouro Preto, animais causadores de danos ao meio ambiente, em sofrimento e risco de atropelamentos, atropelados, entre outros.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

É facilmente percebido o aumento do número de animais de grande porte no perímetro urbano do Município, bem como nas rodovias nos trechos de intervenção urbana. Esses animais constituem um perigo constante, tanto em relação a acidentes de trânsito, quanto a danos ambientais em consequentemente risco à saúde. Dessa forma, faz-se extremamente necessário o controle e o recolhimento dos animais em questão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Licitação visando contratação de serviço especializado de natureza contínua recolhimento e apreensão de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas do perímetro urbano, zona rural, sempre que necessário, nas rodovias nos trechos de intervenção urbana do Município de Ouro Preto, animais causadores de danos ao meio ambiente, risco de zoonoses e animais em sofrimento e risco de atropelamentos, atropelados, entre outros. Para o recolhimento fica estabelecida a franquia de até 15 (quinze) animais de médio e grande porte (equinos, caprinos, bovinos, etc.) por mês. O excedente além da franquia será cobrado à parte, a partir do 16º até o limite de 30(trinta).

4. DO PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. . A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do respectivo Termo de Contrato.
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deverá obrigatoriamente observar as seguintes especificações:

- 6.1 Ser registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, do Estado de domicílio do profissional, de acordo com a Resolução nº 1177 de 2017 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 6.2 Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar o recolhimento dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas do Município de Ouro Preto e nos trechos de intervenção urbana das rodovias e que possam oferecer algum risco à população devidamente registrados conforme a CLT, sendo 01 (um) motorista, 2 (dois) ajudantes/tratadores e um auxiliar administrativo;
- 6.3 Verificar condições de saúde dos animais apreendidos, mantendo-os em condições biossanitárias;
- 6.4 Possuir responsável técnico médico veterinário, licenciado pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), que expedirá laudo com foto identificando e qualificando cada animal recolhido, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos;
- 6.5 Elaborar material educativo e cartazes com os telefones;
- 6.6 Disponibilizar veículo(s) próprio(s), adequado(s) para o recolhimento dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local, devidamente identificado com o nome da empresa, logomarca e telefone;
- 6.7 Dispor de local próprio ou com contrato de locação válido com pasto ou capineira, dentro dos limites do Município, inclusive com área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais;
- 6.8 Possuir telefone celular e fixo para possibilitar que a população e o Poder Público possam ter contato direto e imediato com o responsável pelo recolhimento e/ou guarda dos animais;
- 6.9 Manter atualizado livro ou planilhas de registro de entrada e saída de animais, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda;
- 6.10 Prestar o serviço de recolhimento e guarda de animais 24 (vinte e quatro horas por dia) horas por dia;
- 6.11 Além das fotos deverão constar também na ficha de captura de cada animal os seguintes dados obrigatórios:

Número da ficha;

- Data e local do recolhimento ou admissão do animal;
- Raça;
- Sexo;
- Idade presumida;
- Estado de saúde atestado pelo médico veterinário, no caso de animais com mais de 48 horas do recolhimento;
- Tratamento recebido;
- Data de saída;
- Motivo da saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou leilão).

6.12 Identificar os animais através de plaquetas com o número da ficha respectiva que será atado à coleira ou de alguma forma preso ao animal;

6.13 Submeter-se a visitas periódicas da gestão do contrato ou equipe técnica da gestão, no tocante às instalações, transporte e condições de albergagem dos animais e adotar as medidas recomendadas ou determinadas pela equipe;

6.14 Apresentar mensalmente ao órgão competente relatório dos animais recolhidos há mais de 7 (sete) dias que não tenham sido reclamados pelos seus responsáveis, para que possam ser dada a destinação conforme o código de posturas do Município.

6.15 Alimentar os animais apreendidos com pasto, feno e/ou ração, bem como fornecer água suficiente para a quantidade de animais albergados e os medicamentos prescritos pelo médico veterinário, inclusive vacinas caso necessário;

6.16 Na hipótese de grave enfermidade constatada pelo médico veterinário que não tenha cura, ou esta seja inviável, o animal deverá ser eutanasiado e o contratado deverá dar destinação adequada ao corpo;

6.17 Para o resgate deverá preencher um formulário próprio contendo os dados do animal e de seu proprietário. Daí, o proprietário se encaminhará ao setor competente na Secretaria Municipal de Agropecuária, com este formulário, que será arquivado. Um documento será preenchido para pagamento de taxa, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme legislação municipal vigente. O resgate do animal está condicionado a este pagamento, e apenas sua comprovação permitirá a liberação do animal.

6.18 Proceder à pulverização do curral e adjacências, 3 (três) vezes por semana com produtos adequados de eficácia e segurança comprovada.

6.19 Remover diariamente os resíduos, tais como: fezes, ração, entre outros, embalar, acondicionar e destinar à coleta de acordo com a legislação vigente; 6.20 Proceder à limpeza e desinfecção do local no mínimo 3 (três) vezes por semana, utilizando produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária. Retirando os animais para o procedimento.

6.21 A liberação do animal apreendido fica condicionada ao pagamento de multa, como definido nos itens 26, 27 e 28 do Anexo VIII - Taxas de Serviços Diversos e Preços Públicos, da Lei Municipal nº. 511/2009, que define o valor da multa por recolhimento e manutenção diária de animais de médio e



grande porte, para cada animal apreendido. Os pagamentos da multa e da taxa de manutenção serão recolhidos através de guias próprias aos cofres municipais.

6.22 A empresa emitirá guia de recolhimento e o proprietário deverá se encaminhar à Secretaria Municipal de Agropecuária, para retirar documento a ser encaminhado à Secretaria de Fazenda para emissão de Documento de Arrecadação próprio.

6.23 A destinação de animais mortos provenientes da atividade de eutanásia e do óbito ocorrido durante o período de guarda deverá obedecer à legislação das esferas nacional, estadual e municipal ou indicação da Secretaria de Meio Ambiente para o local a ser destinado.

6.24 Atentar para o Código de Posturas no que se refere a prazos e demais requisitos referentes aos animais de que trata o objeto deste termo de referência.

OBS.: O contrato é referente ao recolhimento, independente do número de animais recolhidos, sendo o valor fixo mensal. Salvo quando apresente animais excedentes ao valor da franquia mensal, tudo conforme item 3 que trata da “Especificação de Serviço”.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O contratado deve apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, relatório de prestação de contas para o gestor do contrato, constando o número de animais, discriminados por sexo, apreendidos, chipados, eutanasiados ou que sofreram morte natural, doados e resgatados por seus proprietários, ficha individual de cada animal recolhido com fotos em anexo, do número de exames de leishmaniose realizados, dentre outras informações que a administração julgar necessária, e os protocolos de encaminhamento de carcaça ao Aterro Controlado Municipal.

8.2. Devem ser apresentados também os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Município de Ouro Preto, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após a entrega dos objetos constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação das Notas Fiscais, nas quais deverão conter as seguintes informações:

Razão Social: PMOP / Secretaria Municipal de Agropecuária

Endereço: Rua Padre Rolim, nº344 – Centro

OURO PRETO – MG CEP: 35.400-000

CNPJ: 18.295.295.0004-89

Junto à nota fiscal deve ser apresentado relatório de prestação de contas.

10 .DOS PRAZOS

A Contratada deverá iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

11. DA GESTÃO - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

11.2.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3.O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.4.O gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A Secretaria solicitante designa como gestor do contrato o(a) servidor(a) **Paula Marcela Costa - Assessora - Mat. 43.254.**

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes a esta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.010.00120.604.0050.2079.33.90.39.00.00.-0100

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1.advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2.multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3(três décimos por cento) dias;
- 14.2.3.multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4.em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1.tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2.tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3.demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Ouro Preto, 02 de abril de 2017

Paula Marcela Costa – Mat. 43.254

Gestora do Contrato

Gabriel L. Corrêa de Souza – Mat. 42.923

Secretário Municipal de Agropecuária



TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE II

CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APREENSÃO, ABRIGO (GUARDA TEMPORÁRIA E PERMANENTE), ALIMENTAÇÃO, VERMIFUGAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, EUTANÁSIA (NOS CASOS PREVISTOS EM LEI), DE ANIMAIS DOMÉSTICOS ERRANTES DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG, INCLUINDO AÇÕES DE CONTROLE POPULACIONAL POR MEIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO DE CÃES E GATOS) E MICROCHIPAGEM.

1 – APRESENTAÇÃO

O crescimento populacional desenfreado de cães e gatos representa um problema de saúde pública e de bem-estar animal, devido principalmente à associação com a possibilidade de transmissão de zoonoses, enfermidades naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos. Há também o risco de agressão por mordidas e arranhaduras, principalmente em idosos e crianças, e esses animais são potenciais causadores de acidentes no trânsito. Some-se a isto, outro prejuízo difícil de ser quantificado e medido: o trauma psicológico destas pessoas agredidas por esses animais.

Nos últimos anos houve um aumento significativo da população canina em Ouro Preto, fato que pode ser facilmente comprovado ao transitar nas ruas do município, um dos fatores que contribuiu para isso foi a proibição da realização de controle populacional por meio de eutanásia, fato positivo. Porém, não se implementou a medida correta para o referido controle que seria a esterilização cirúrgica/castração como política de controle da população canina, além de campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos. Soma-se ainda o apoio a implementação da política de cão comunitário defendido pela ONG local, sem as devidas adequações e medidas para sua efetiva implantação, sem que ocorresse o descontrole de animais errantes.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que não houve modificações na infraestrutura do atual canil para atender a nova realidade do município imposta pela Lei Complementar 132/13 e objetivando o constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário, visando à proteção da saúde pública e de harmonização das ações de controle de animais de Ouro Preto, bem como da lei Estadual 21970/16.

A Secretaria Municipal de Saúde cumprindo seu objetivo de promover e proteger a saúde, tendo nesse caso o papel de gerir a execução do recolhimento, abrigo (guarda temporária e permanente), alimentação, vermifugação, imunização, eutanásia (nos casos previstos em lei), de animais domésticos errantes de pequeno porte no município de Ouro Preto/MG, incluindo ações de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (castração de cães e gatos) e microchipagem.



E para isso, faz-se necessária a realização do processo licitatório para a contratação desse serviço.

3 – OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de serviço especializado de natureza contínua, para a execução do recolhimento, abrigo (guarda temporária e permanente), alimentação, vermifugação, imunização, eutanásia (nos casos previstos em lei), de animais domésticos errantes de pequeno porte no município de Ouro Preto/MG, incluindo ações de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (castração de cães e gatos) e microchipagem.

Para o recolhimento fica estabelecida a franquia de até 50 animais de pequeno porte (cães e/ou gatos). O excedente além da franquia será cobrado à parte, a partir do 51º até o limite 75º.

3.1 – DO ABRIGO (GUARDA TEMPORÁRIA E PERMANENTE) DOS ANIMAIS E DA ESTRUTURA GERAL

Ambientes em consonância com programa arquitetônico, indicado para a Unidade de Controle de Zoonoses - UCZ Tipo 3 população de 50.000 a 100.000 habitantes, adequado a cidade de Ouro Preto, em conformidade com a portaria 52/2002 da FUNASA, que estabelece diretrizes para projetos físicos de Unidades de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco na UCZ tipo 3, combinado com o Manual Técnico do Instituto Louis Pasteur Nº 2 - Orientação para projetos de centros de controle de zoonoses – São Paulo 2000.

Entende-se por guarda temporária, animal recolhido que fica sob custódia por 7 dias, conforme o Código de posturas municipal, Lei 178/80 aguardando resgate do proprietário.

Entende-se por guarda permanente, os animais não resgatados e/ou reclamados pelo seu tutor, que ficarão abrigados e sob cuidados e guarda do município até que sejam adotados, doados para entidades de proteção conforme lei complementar 132/13 e até mesmo o seu óbito, seja por doenças, velhice ou eutanásia nos casos previstos em lei.

O abrigo deverá possuir a capacidade para 120 animais, sendo previstas a seguinte estrutura:

- 1) 18 Canis individuais, de 3m² com área de solário proporcional;
- 2) 10 Canis coletivos para no máximo 10 animais de 12 m², prever área de solário de no mínimo 4 m²;
- 3) 02 gatis de aproximadamente 6 m²

3.2. – Do Recolhimento ou Apreensão e Transporte

3.2.1 - Do Recolhimento ou Apreensão

Por recolhimento ou apreensão, entende-se tanto o atendimento às solicitações da população para o recolhimento de animais nas ruas nas proximidades de sua comunidade, em vias públicas, quanto os procedimentos de recolhimento dos espécimes encontrados em áreas comprometidas por notificações de focos de zoonoses ou por serem caracterizadas como áreas de risco de zoonoses. Demandas do setor de zoonoses, bem como do gestor do contrato, com exceção



de animais mortos em vias públicas, sendo que estes devem ser recolhidos pelo serviço de limpeza urbana.

Para o recolhimento ou apreensão os funcionários deverão ser treinados para efetuarem a coleta de acordo com os Artigos 2º e 3º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais – UNESCO, 27 de janeiro de 1978. É fundamental que as equipes de trabalho, principalmente os auxiliares e médico(s) veterinário(s), sejam capacitadas em manejo etológico e comportamento e bem-estar animal. A adoção de medidas que visem o bem-estar animal é de suma importância, durante todos os procedimentos de recolhimento, desde o acesso ao animal até o destino final, a fim de lhes proporcionar tranquilidade, sem comprometimento de sua saúde e a dos membros das equipes de trabalho e dispor dos equipamentos necessários para o recolhimento. A gestão do contrato verificando a necessidade poderá cobrar a utilização de novo equipamento ou método, bem como a substituição dos equipamentos que julgarem inadequados ou ineficientes.

3.2.2 - Transporte

O (s) veículo (s) para transporte dos animais deverá ser aprovado pela gestão do contrato deverá ter os requisitos mínimos que são:

- Estar em perfeitas condições para utilização e corretamente higienizados;
- Contenham tranca de segurança e piso antiderrapante, com sistema de drenagem para assepsia.
- O compartimento específico destinado ao transporte de animais (carroceria) seja fechado com baú de ferro ou alumínio, com sistema de ventilação permanente para circulação de ar, proporcionando conforto e segurança, e seja adaptado para desembarque no local de alojamento dos animais recolhidos, sendo preferíveis veículos leves, do tipo Fiorino ou com características similares.
- O veículo exiba identificação do órgão a que pertence (logotipo, nome), telefone e endereço;

O transporte deverá ser efetuado a fim de garantir que se realize de forma segura, tranquila, evitando ruídos e movimentos bruscos, reduzindo situações de estresse, acidentes ou fugas e em compartimentos (caixas e gaiolas) adequados ao manejo, transporte e tamanho do animal.

3.3 – Alimentação, Vermifugação, Imunização e Eutanásia

3.3.1 – Alimentação

Para alimentação deverá ser utilizada ração comercial com registro no órgão competente, fornecida, no mínimo, duas vezes ao dia, de forma que todos os animais tenham acesso a ela igualmente. Deve ser específica para cada espécie e faixa etária. Água limpa e fresca deve



estar disponível permanentemente (*ad libitum*). Os comedouros e bebedouros deverão ser lavados, diariamente, com sabão ou detergente neutro e água limpa.

As embalagens de ração deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante garantindo sua integridade durante o transporte, estocagem, até o uso. Deverão ainda estar rotuladas conforme legislação em vigor e atender aos dispositivos da Lei nº. 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

O uso de recipientes devidamente fechados para a estocagem de ração é aconselhável, mediante a aproximação de roedores, potenciais contaminadores de zoonoses.

3.3.2 – Vermifugação

Os animais recolhidos e que não forem resgatados por seus proprietários/responsáveis deverão ser vermifugados após triagem por parte do Médico Veterinário através de fármacos com registro no órgão competente, com doses adequadas para cada espécie e faixa etária, seguindo as especificações do fabricante associado ao critério técnico do profissional competente. Esses animais deverão permanecer em quarentena, por tempo estipulado pelo Médico Veterinário para evitar reinfecção dos demais animais.

Os animais que permanecerem sob guarda da empresa deverão ser desverminados no mínimo duas vezes ao ano, ou antes de serem destinados a adoção ou doação.

3.3.3 – Imunização

Os cães recolhidos que não forem resgatados pelo seu proprietário/responsável ou não estiverem com doenças pré existentes, deverão ser vacinados com a vacina óctupla/déctupla com registro no órgão competente, sendo que os animais devem receber doses adequadas para cada faixa etária.

Os animais que permanecerem sob guarda da empresa deverão ser imunizados no mínimo uma vez ao ano, e/ou antes de serem destinados a adoção ou doação, seguindo os critérios técnicos do Médico Veterinário responsável.

As vacinas devem promover proteção contra cinomose, parvovirose, leptospirose, hepatite infecciosa, coronavírus, parainfluenza e adenovírus tipo 2, deverão ser armazenadas em local e temperatura adequados de acordo com a especificação do fabricante.

A vacina antirrábica será através do município, no período da campanha anual de vacinação.

3.3.4 – Eutanásia

O método de eutanásia deve garantir perda da consciência de forma rápida, precedendo qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral. Os requisitos necessários para os procedimentos de eutanásia são:



- Perda da consciência sem causar dor, estresse, ansiedade, sofrimento físico e mental;
- Tempo até inconsciência de até 30 segundos;
- Eficácia do método escolhido;
- Segurança para os operadores;
- Irreversibilidade do método;
- Compatibilidade com a espécie, idade, estado de saúde, comportamento e condição do animal.

A indicação da eutanásia e os procedimentos, deverão obedecer a Resolução CFMV 1000/2012.

3.3.5 - Da Sala de vacinação/Necropsia/Eutanásia/Consultório

Ambiente com no mínimo 20m², destinado à vacinação, eutanásia, avaliação de animais de pequeno porte, com acesso direto ao exterior da edificação por abrigo coberto.

Deverá ser dotada de mesa em inox para exames, bancada com cuba em aço inox, local para geladeira de 280l, armário em aço para medicamentos, mesa e cadeira para registro, lavatório em louça e saboneteira e papel toalha e lixeira com tampa e pedal para material infectante.

Especificações da estrutura:

Piso: monolítico de alta resistência ou cerâmica de alta resistência;

Parede: cerâmica, até o teto;

Teto: laje rebocada e pintada;

3.4 - Da esterilização cirúrgica ou castração e estrutura necessária

A castração será de caninos e felinos, machos e fêmeas saudáveis, de preferência os do canil disponíveis para adoção, os comunitários, os de pessoas carentes e/ou cadastradas no programa bolsa família, os indicados pela Secretaria de Saúde visando o controle populacional.

Nos machos deverá ser feita a orquiectomia, ou seja, a retirada completa dos testículos, e nas fêmeas deve ser feito a ovariossalpingohisterectomia, que consiste na retirada do útero, trompas e ovários. Todos os animais submetidos a cirurgia devem ser anestesiados e medicados adequadamente, seguindo os critérios adequados para cada espécie, porte e idade. A técnica cirúrgica utilizada deve ser a mais adequada para cada tipo de situação seguindo o critério técnico do Médico Veterinário.

Fica estabelecida a franquia de 50 animais mês, sendo: 20 machos e 30 fêmeas.

3.4.1 - Sala de Esterilização cirúrgica/Bloco cirúrgico



Ambiente destinado à esterilização de animais de pequeno porte e dispendo de uma anti-sala para anti-sepsia ou degermação, paramentação da equipe cirúrgica, com acesso direto dos profissionais à sala de cirurgia. O piso deve ser liso e impermeável; paredes e teto devem ser impermeabilizados com materiais de comprovada eficiência e eficácia, que permitam constante assepsia; deve á dispor de pia com torneiras e recipientes de solução antisséptica com acionamento sem contato manual, para lavagem e desinfecção das mãos e braços dos cirurgiões.

A sala de cirurgia deve ser compatível com o tamanho da espécie a que se destina, o piso deve ser liso, impermeável e resistente a pisoteio e desinfetantes; paredes e teto devem ser impermeabilizados com materiais de comprovada eficiência e eficácia, que permitam constante assepsia; as janelas devem ser providas de telas que impeçam a passagem de animais da fauna sinantrópica nocivas; seu acesso deve ser através da sala de antissepsia.

3.4.2 – Sala de recuperação cirúrgica e pós operatório: destina-se ao alojamento temporário de animais para recuperação anestésica ou pós-cirúrgica. Nela se localizam as instalações e compartimentos de internação; o piso deve ser impermeável, resistente a desinfetantes; as paredes devem ser impermeabilizadas com materiais de comprovada eficiência e eficácia, até o teto; deve ser provida de instalações necessárias ao bem-estar e segurança dos animais, de acordo com as particularidades da espécie, e propiciar ao pessoal que nela trabalha condições adequadas de higiene e segurança ao desempenho de suas funções; suas dimensões devem ser compatíveis com o tamanho das espécies a que se destina; deve ser provida de dispositivos que evitem a propagação de ruídos e exalação de maus odores; deve ser provida de água corrente suficiente para a higienização ambiental; quando indicado, as portas e janelas devem ser providas de telas que impeçam a passagem de animais da fauna sinantrópica nociva. Destinado à espera do público acompanhado de animais

3.4.3 – Sala de esterilização de materiais: destina-se à recepção, expurgo, limpeza, descontaminação, preparo e esterilização dos materiais utilizados nos procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e laboratoriais, evitando cruzamento de fluxos entre material sujo e limpo; seu piso deve ser liso e impermeável, resistente a desinfetantes; as paredes devem ser impermeabilizadas com materiais de comprovada eficiência e eficácia, até o teto.

4 – Da microchipagem/identificação dos animais

Os animais recolhidos deverão ser identificados após triagem por parte do veterinário através de microchips próprios para cães e gatos, devendo ainda ser fotografados.

A microchipagem será preferencialmente para os animais destinados, a adoção, os comunitários, os resgatados e os castrados de pessoas carentes e/ou cadastradas no programa bolsa família, bem como os indicados pela Secretaria de Saúde.

Obs.: As fotos dos animais e sua ficha de triagem deverão ser encaminhadas diariamente para o setor de zoonoses, por e-mail indicado pelo gestor do contrato e/ou por outro meio eletrônico,



como Pen-Drives, CDs e etc. bem como, a retroalimentação do o banco de dados dos animais microchipados.

Fica estabelecida a franquia de 30 microchips mês.

5 - Bloco Administrativo

5.1 Recepção/hall/secretaria

Ambiente destinado às atividades administrativas, atendimento do público, incluindo atividades de triagem, registro do animal e emissão de documentos, guarda dos arquivos e serviços de telefonia, dentre outras. Área mínima 20m².

Prever balcão para atendimento.

5.2 – Copa/Refeitório

Local destinado à refeição dos funcionários.

Prever local para esquentar as marmitas, dispor de mesas e cadeiras para as refeições.

Prever bancada em inox com cuba, instalação para fogão e geladeira.

5.3 - Sanitário para funcionários

As instalações devem ser separadas por sexo, providas de lavabos, vasos sanitários e chuveiros. Devem possuir local fechado (escaninhos) para o funcionário guardar seus pertences enquanto trabalha.

5.4 - Depósito de Ração

Ambiente destinado ao armazenamento de rações a serem usadas nos canis e gatis, devendo possuir no mínimo 12 m².

5.5 Depósito de material de limpeza/Preparação e limpeza de equipamentos

Ambiente destinado à guarda do material a ser usado na limpeza da unidade de controle animal e também lavagem dos equipamentos e roupas.

Prever tanque e máquina.

6 – RECURSOS HUMANOS

6.1 – Médico Veterinário

Quantidade: 01

Exige-se que:

- Seja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRMV, Veterinária do domicílio do profissional.



- Seja do quadro funcional da empresa ou Prestador de Serviço, através de contrato de 20 horas semanais (4 horas dia), dedicadas ao acompanhamento clínico e cirúrgico dos animais e coordenação das tarefas. Esse profissional tenha competências técnicas na área de clínica, cirurgia e medicina veterinária preventiva. É preciso prever a assistência do veterinário durante os fins de semana, que podem ser em forma de plantões no local ou o profissional pode ficar sobre aviso em casa.

6.2 – Motorista

Quantidade: 01

Exige-se que:

- Seja registrado conforme CLT;
- Seja portador de habilitação para a categoria do veículo prestador de serviço;
- Seja capacitado para direção defensiva, transporte de animais ou de carga viva (fazer curvas abertas em baixa velocidade, reduzir progressivamente a velocidade quando passar em lombadas ou quando for parar em semáforos; toda parada brusca deve ser evitada);
- Seja capacitado em bem-estar animal e atendimento ao público.

Obs.: Pode ser um dos agentes de controle

6.3 – Agente de Controle

Quantidade: 02

Exige-se que:

- Sejam registrados conforme CLT;
- Ter, no mínimo, o ensino fundamental completo;
- Ter aptidão para a lida com animais;
- Ter condições físicas compatíveis com o manejo de animais;
- Utilizar uniformes e equipamentos de segurança.
- Realizar de forma complementar em auxílio aos tratadores/agente de limpeza as atividades inerentes as respectivas funções.
 - Receber capacitação prévia para as seguintes tarefas: limpeza e desinfecção dos locais de guarda; alimentação dos animais; banho e tosa; pulverizações necessárias; atendimento ao público; dentre outras.
 - Auxiliar o médico veterinário nas atividades por ele solicitada.

6.4 – Tratadores de Animais/Agente de limpeza

- Quantidade: 02



Exige-se que:

- Sejam registrados conforme CLT;
 - Ter, no mínimo, o ensino fundamental completo;
 - Utilizar uniformes e equipamentos de segurança.
 - Receber capacitação prévia para as seguintes tarefas: limpeza e desinfecção dos locais de guarda; alimentação dos animais; banho e tosa; pulverizações necessárias; atendimento ao público; outras.
- Auxiliar o médico veterinário nas atividades por ele solicitada.

6.4 – Agente Administrativo

- Quantidade: 01

Exige-se que:

- Sejam registrados conforme CLT;
- Ter, no mínimo, o ensino fundamental completo;
- Conhecimentos básicos em informática.

7 - LOCALIZAÇÃO/CARACTERISTICAS DO TERRENO

Situar-se no entorno da sede do município de Ouro Preto;

Abastecido de energia elétrica, água e instalações telefônicas e internet de forma a atender à demanda;

Disponer de rede de esgoto apropriada, ou outra forma de destino tecnicamente viável, evitando-se a contaminação ambiental;

Distante de mananciais e áreas com risco de inundação;

Áreas que possuam lençol freático profundo;

Considerar acréscimo mínimo de 100% à área de construção, para efeito de cálculo da área do terreno;

A área do terreno deve ser suficiente para garantir o acesso e manobra de caminhão de médio porte;

De fácil acesso à comunidade para a qual a instituição prestará seus serviços, por vias públicas em condições permanentes de uso;

Distante de áreas densamente povoadas, de forma a evitar incômodos à vizinhança;

Distante de fontes de poluição sonora.

8 – PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura e poderá ser prorrogado por até 60 meses, dada a natureza continuada dos serviços.



9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deverá obrigatoriamente além das condições descritas anteriormente, observar as seguintes condutas e obrigações:

- 9.1** – Ser registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, do domicílio do profissional.
- 9.2** - Os animais deverão ser colocados nos canis por indicação do médico veterinário que com base em critérios técnicos, indicará se o animal ficará em canil, individual, de quarentena, adoção, ou coletivos e receberão alimentação (conforme indicação), quando serão observados durante o período da guarda, recebendo tratamento (banho com solução antipulgas e carrapaticida), prevendo-se supostas devoluções e cadastro no programa de adoção ou doações a instituições cadastradas. A retirada dos animais da guarda estará condicionada a assinatura do Termo de Adoção/Resgate.
- 9.3** - Os ambientes de alojamento dos animais e caixas/bandejas de areia higiênica devem ser limpos no mínimo duas vezes ao dia, ou toda vez que forem observados excesso de resíduos de fezes, urina e outros detritos.
- 9.4** - Os comedouros e bebedouros, devem estar devidamente limpos, sem a deposição de fezes e urina e, caso aconteça, a localização dos mesmos deverá ser revista, impedindo que tal situação persista;
- 9.6** - A higienização de viaturas, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo deverá ser realizada após cada uso ou sempre que necessário, fazendo a retirada da matéria orgânica e a desinfecção completa.
- 9.7** – Todos os animais resgatados por seu proprietário devem ser microchipados e registrados antes da sua devolução, a retirada dos animais da guarda estará condicionada a assinatura do Termo de Resgate.
- 9.8** - Os animais destinados à adoção deverão ser submetidos a exame clínico pelo médico veterinário para que seja atestado aparentar boas condições gerais de saúde não ter histórico de agressões, devem estar devidamente vacinados e desverminados, esterilizados (castrados), registrados e identificados por meio de microchip.
- 9.8** - Os animais também podem ser doados a entidades de proteção animal que possuam programas de adoção. Os abrigos e entidades devem oferecer todas as condições necessárias para o bem-estar dos animais.
- 9.9** - Realizar acompanhamento sorológico dos níveis de anticorpos contra raiva anualmente para todos os funcionários e tratamento antirrábico pelo esquema de pré-exposição para aqueles funcionários que não o fizeram anteriormente e demais vacinas em dia;
- 9.10** - Ser parceiro das Organizações não governamentais e do município para ações e iniciativas relacionadas ao objeto, tais como: feiras de adoção, mutirões de castração (transporte em feiras e utilização do espaço para mutirões). No entanto, as parcerias ser aprovadas e devidamente formalizadas pelo município.
- 9.11** – Dispor e prover de todos os recursos materiais e equipamentos (consumo e permanente) em



quantidade e qualidade necessárias para o desenvolvimento satisfatório do procedimento.

9.11 – Liberar os animais recolhidos somente mediante ao pagamento de multa, como definido nos itens 26, 27 e 28 do Anexo VIII - Taxas de Serviços Diversos e Preços Públicos, da Lei Municipal nº. 511/2009, que define o valor da multa por apreensão e manutenção diária de animais de Pequeno Porte, para cada animal apreendido. Os pagamentos da multa e da taxa de manutenção serão recolhidos através de guias próprias aos cofres municipais. A empresa preencherá um formulário próprio contendo os dados do animal e de seu proprietário e emitirá guia de apreensão, o proprietário deverá se encaminhar à Vigilância em Saúde, para retirar documento a ser encaminhado à Secretaria de Fazenda para emissão de Documento de Arrecadação próprio. O resgate do animal está condicionado a este pagamento, e apenas sua comprovação permitirá a liberação do animal.

9.12 - Encaminhar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS e destinar todo resíduo de saúde gerado obedecendo à legislação das esferas nacional, estadual e municipal, bem como se orientar e acatar as diretrizes da Vigilância Ambiental da Vigilância em Saúde quanto a destinação no âmbito municipal. Obs.: a Vigilância Ambiental é o órgão que aprova o PGRSS no município.

9.13 – No caso de superlotação, os animais poderão ser devolvidos, utilizando a política de cão R.E.D (recolhido, esterilizado e devolvido) ou comunitário, desde que os animais estejam castrados e microchipados. No caso de utilização da política de cão comunitário, seguir os critérios de enquadramento.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O contratado deve apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, relatório de prestação de contas duplicado (uma cópia para o gestor do contrato e uma cópia para o Fundo Municipal de Saúde), constando o número de animais, discriminados por sexo, recolhidos, castrados, microchipados, eutanasiados ou que sofreram morte natural, doados e resgatados por seus proprietários, ficha individual de cada animal recolhido com fotos em anexo, do número de exames de leishmaniose realizados, dentre outras informações que a administração julgar necessária, e os protocolos de encaminhamento de carcaça ao Aterro Controlado Municipal.

Devem ser apresentados também os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Município de Ouro Preto, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

11 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos objetos constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação das Notas Fiscais, nas quais deverão conter as seguintes informações:

Razão Social: PMOP / SMS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Endereço: Rua Mecânico José Português, nº 240 – São Cristóvão

OURO PRETO – MG CEP: 35400-000

CNPJ: 18.295.295.0004-89

Junto à nota fiscal deve ser apresentado relatório de prestação de contas.

12 – PRAZOS

A Contratada deverá cumprir os seguintes prazos:

- Iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato.
- Acomodar imediatamente cerca de 80 animais que encontram-se abrigados no canil atual;
- No caso de construção da estrutura de abrigo/CCZ o prazo será de 60 dias para conclusão das obras, mas a acomodação dos animais existentes é imediato, devendo ser em local adequado com a aprovação da gestão do contrato.
- No caso de adequação ou ampliação dos canis o prazo será de 30 dias.
- Não dispondo da estrutura prevista para abrigo, castração, pós-operatório, dentre outros procedimentos veterinários, a empresa poderá terceirizar o serviço até a conclusão da obra.
- Requerer imediatamente o Alvará de Localização e Alvará Sanitário junto ao Município ou apresentá-lo caso já possua.
- Cumprir fielmente os prazos determinados pelos órgãos de fiscalização para obtenção dos alvarás.

13 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do serviço ficarão a cargo do Diretor de Vigilância em Saúde – Sr. Ricardo Martins Fortes – Matrícula 10734, da Coordenadora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador Sra. Alessandra Gomes Machado – Matrícula: 885, da Médico Veterinário – Sr. José Garibaldi de Oliveira – CRMV-MG 2743 e ainda por profissionais designados por esses no âmbito de suas competências

14 - DO PROCESSO

Fica vetada a participação de Empresas ligadas a funcionários Públicos em Processos Licitatórios de acordo com a Lei 8.666/93 artigo 9º e suas alterações.

15 – MODALIDADE

16 – DO PREÇO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



O valor global médio, conforme as cotações, foi de R\$ 42.739,09/mês - Total de R\$ 512.869,0800/ano. Detalhamento vide: **Anexo 1 - Planilha do preço médio cotado.**

A reserva orçamentária é para o ano de 2018 e o prazo será de 60 (sessenta) dias de prestação de serviços.

Dotações

Dotações	Elementos de despesas	Fontes de Recursos	Fichas
02.015.01.10.304.0067 2213	33903900	102	1028
02.015.01.10.304.0067 2213	33903900	150	1028

17 – GESTÃO DE CONTRATO

Fica nomeado para gerir essa solicitação o Sr, Ricardo Martins Fortes Matrícula 10734 – Diretor de Vigilância em Saúde e a Coordenadora de Vigilância Ambiental, Sra. Alessandra Gomes Machado – Matrícula: 885.

Ouro Preto, 28 de abril de 2018

Elaine Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde

Ricardo Martins Fortes
Diretor de Vigilância em Saúde

Alessandra Gomes Machado
Coordenadora da Vigilância Ambiental



ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)

LOTE I

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT./UN.	PREÇO UNITÁRIO. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para o recolhimento, apreensão, guarda temporária e eutanásia de animais errantes de médio porte e grande porte (equinos, bovinos, suínos, caprinos e ovinos) no perímetro urbano e nas rodovias nos trechos de intervenção urbana do município de Ouro Preto.	12/MESES	17.320,00	207.840,00
2	Serviço excedente além da franquia - 16° ao 30°	12/MESES	5.833,3333	69.999,99
TOTAL GERAL				277.839,99

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da empresa



PLANILHA DE CUSTOS

(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)

LOTE II

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MÊS	TOTAL ANO (R\$)
1	Prestação de serviços apreensão/recolhimento, abrigo (guarda temporária e permanente para até 120 animais) com alimentação, vermifugação, imunização, eutanásia (nos casos previstos em lei), de animais domésticos errantes de pequeno porte no município de Ouro Preto, incluindo ações de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (castração de cães e gatos) e microchipagem.	12 Meses	R\$ 33.471,59	R\$ 401.659,08
2	Franquia de animais por mês (a partir do 51º animal de pequeno porte até 75º por mês). Captura de animais de pequeno porte acima da franquia (a partir do 51º animal de pequeno porte até 75º por mês).	25/Mês	R\$ 71,50	R\$ 1.787,50	R\$ 21.450,00
3	Esterilização de caninos e felinos machos	20/Mês	R\$ 107,00	R\$ 2.140,00	R\$ 25.680,00
4	Esterilização de caninos e felinos fêmeas	30/Mês	R\$ 139,25	R\$ 4.177,50	R\$ 50.130,00
5	Microchipagem de animais	50/Mês	R\$ 23,25	R\$ 1.162,50	R\$ 13.950,00
TOTAL GERAL					R\$ 512.869,08

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

**FORMULÁRIO EXEMPLIFICATIVO DA PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)**

Abertura dia: 24 de abril de 2018 às 14h00min

À Prefeitura Municipal de Ouro Preto – PMOP - Comissão Permanente de Licitação

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Presencial em referência, conforme especificado abaixo:

Inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a) O valor global da proposta **para o lote** ____ é de R\$-----(------)
- b) Prazo de validade da proposta: -----dias (mínimo 120 dias)
- c) Prazo máximo estipulado para início das atividades:- -----dias, sendo: (*máximo 30 dias após assinatura do contrato*)

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: -----
 CNPJ: -----
 Endereço:- -----
 Inscrição Estadual: -----
 Telefone: ----- Fax: -----
 E-mail: -----

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível): _____
 () Sócio () Procurador
 RG: _____
 CPF: _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____
 Conta para depósito: _____ Agência: _____
 Titular: _____

xxxxxxxxxx, -----de-----de 2018

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2018

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2018**,
DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



ANEXO VI

MODELO
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, CPF/CNPJ nº: _____,

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

LOTE I

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A
EMPRESA**

Pregão Presencial nº. 001/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar – CNPJ nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agropecuária, Sr., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à, ..., bairro, Ouro Preto, MG, CEP-..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o para **contratação de empresa especializada para o recolhimento, apreensão, guarda temporária e eutanásia de animais errantes de médio e grande porte (equinos, bovinos, suínos, caprinos e ovinos) no perímetro urbano e nas rodovias nos trechos de intervenção urbana do município de Ouro Preto/MG**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação e seus anexos, ou termo que a dispensou ou a inexigiu, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem, especialmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agropecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Lote I: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



O valor global do presente contrato é de **R\$**,... (.....).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a data da entrega dos materiais solicitados e irá ocorrer após a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a entrega de nota fiscal com os seguintes dados:

Dados da Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Razão Social: PMOP / Secretaria Municipal de Agropecuária

Endereço: Rua Padre Rolim, nº 344, Centro

Ouro Preto – MG CEP: 35.400-000

CNPJ: 18.295.295.0004-89

Junto à nota fiscal deve ser apresentado relatório de prestação de contas.

Dados do FORNECEDOR:

Razão social: _____

Endereço: _____

Banco: _____

Agência: _____

Número da conta: _____

5.1 - A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura deverá ser enviada ao Município de Ouro Preto e será devidamente conferida e atestada para os procedimentos relativos ao pagamento.

5.2 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto constante deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação da Notas Fiscal.

5.3 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida ao fornecedor para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Município de Ouro Preto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como:

02.010.01.20.604.0050.2079.33903900 - FR 100 - Ficha 511

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as especificações realizadas na solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agropecuária;

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- B) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- C) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- D) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

O Contratado deverá obrigatoriamente observar as seguintes especificações:

- A) Ser registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, do Estado de domicílio do profissional, de acordo com a Resolução nº 1177 de 2017 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- B) Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar o recolhimento dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas do Município de Ouro Preto e nos trechos de intervenção urbana das rodovias e que possam oferecer algum risco à população devidamente registrados conforme a CLT, sendo 01 (um) motorista, 2 (dois) ajudantes/tratadores e um auxiliar administrativo;
- C) Verificar condições de saúde dos animais apreendidos, mantendo-os em condições biossanitárias;
- D) Verificar condições de saúde dos animais apreendidos, mantendo-os em condições biossanitárias;
- E) Possuir responsável técnico médico veterinário, licenciado pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), que expedirá laudo com foto identificando e qualificando cada animal recolhido, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos;
- F) Elaborar material educativo e cartazes com os telefones;
- G) Disponibilizar veículo(s) próprio(s), adequado(s) para o recolhimento dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local, devidamente identificado com o nome da empresa, logomarca e telefone;
- H) Dispor de local próprio ou com contrato de locação válido com pasto ou capineira, dentro dos limites do Município, inclusive com área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais;
- I) Possuir telefone celular e fixo para possibilitar que a população e o Poder Público possam ter contato direto e imediato com o responsável pelo recolhimento e/ou guarda dos animais
- J) Manter atualizado livro ou planilhas de registro de entrada e saída de animais, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda;



- K) Prestar o serviço de recolhimento e guarda de animais 24 (vinte e quatro horas por dia) horas por dia;
- L) Além das fotos deverão constar também na ficha de captura de cada animal os seguintes dados obrigatórios:
- Número da ficha;
- Data e local do recolhimento ou admissão do animal;
 - Raça;
 - Sexo;
 - Idade presumida;
 - Estado de saúde atestado pelo médico veterinário, no caso de animais com mais de 48 horas do recolhimento;
 - Tratamento recebido;
 - Data de saída;
 - Motivo da saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou leilão).
- M) Identificar os animais através de plaquetas com o número da ficha respectiva que será atado à coleira ou de alguma forma preso ao animal;
- N) Submeter-se a visitas periódicas da gestão do contrato ou equipe técnica da gestão, no tocante às instalações, transporte e condições de albergagem dos animais e adotar as medidas recomendadas ou determinadas pela equipe;
- O) Apresentar mensalmente ao órgão competente relatório dos animais recolhidos há mais de 7 (sete) dias que não tenham sido reclamados pelos seus responsáveis, para que possam ser dada a destinação conforme o código de posturas do Município.
- P) Alimentar os animais apreendidos com pasto, feno e/ou ração, bem como fornecer água suficiente para a quantidade de animais albergados e os medicamentos prescritos pelo médico veterinário, inclusive vacinas caso necessário;
- Q) Na hipótese de grave enfermidade constatada pelo médico veterinário que não tenha cura, ou esta seja inviável, o animal deverá ser eutanasiado e o contratado deverá dar destinação adequada ao corpo;
- R) Para o resgate deverá preencher um formulário próprio contendo os dados do animal e de seu proprietário. Daí, o proprietário se encaminhará ao setor competente na Secretaria Municipal de Agropecuária, com este formulário, que será arquivado. Um documento será preenchido para pagamento de taxa, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme legislação municipal vigente. O resgate do animal está condicionado a este pagamento, e apenas sua comprovação permitirá a liberação do animal
- S) Proceder à pulverização do curral e adjacências, 3 (três) vezes por semana com produtos adequados de eficácia e segurança comprovada.
- T) Remover diariamente os resíduos, tais como: fezes, ração, entre outros, embalar, acondicionar e destinar à coleta de acordo com a legislação vigente; 6.20 Proceder à limpeza e desinfecção do local no mínimo 3 (três) vezes por semana, utilizando produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária. Retirando os animais para o procedimento.



U) A liberação do animal apreendido fica condicionada ao pagamento de multa, como definido nos itens 26, 27 e 28 do Anexo VIII - Taxas de Serviços Diversos e Preços Públicos, da Lei Municipal nº. 511/2009, que define o valor da multa por recolhimento e manutenção diária de animais de médio e grande porte, para cada animal apreendido. Os pagamentos da multa e da taxa de manutenção serão recolhidos através de guias próprias aos cofres municipais.

V) A empresa emitirá guia de recolhimento e o proprietário deverá se encaminhar à Secretaria Municipal de Agropecuária, para retirar documento a ser encaminhado à Secretaria de Fazenda para emissão de Documento de Arrecadação próprio.

W) A destinação de animais mortos provenientes da atividade de eutanásia e do óbito ocorrido durante o período de guarda deverá obedecer à legislação das esferas nacional, estadual e municipal ou indicação da Secretaria de Meio Ambiente para o local a ser destinado.

X) Atentar para o Código de Posturas no que se refere a prazos e demais requisitos referentes aos animais de que trata o objeto deste termo de referência.

OBS.: O contrato é referente ao recolhimento, independente do número de animais recolhidos, sendo o valor fixo mensal. Salvo quando apresente animais excedentes ao valor da franquia mensal, tudo conforme item 3 que trata da "Especificação de Serviço".

Parágrafo único. Esta contratação é realizada de conformidade com o Processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº. 001/2018**, homologado em .. de de 2018, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 001/2018**,de.....dede 2018.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do Contrato será o(a) servidor(a) Paula Marcela Costa - Assessora - Mat. 43.254 da Secretaria Municipal de Agropecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;



- IV - o atraso injustificado no início da execução do fornecimento;
- V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 12.1.1** Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3** Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5** Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6** Não manter a proposta;
- 12.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2** Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
 - 12.2.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 12.2.3** Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.3.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em Jornal de Grande Circulação de âmbito Estadual e no Diário Oficial do Município para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto,.... dede 2018

Secretario Municipal de

Contratada - (Assinatura legível, por extenso)

CPF:

1) Testemunha

Nome _____

CPF: _____

2) Testemunha

Nome _____

CPF: _____



MINUTA DE CONTRATO

LOTE II

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A
EMPRESA**

Pregão Presencial nº. 001/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar – CNPJ nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretária Municipal de Saúde, Sr., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à, ..., bairro, Ouro Preto, MG, CEP-..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o para **contratação de empresa especializada para apreensão, abrigo (guarda temporária e permanente), alimentação, vermifugação, imunização, eutanásia (nos casos previstos em lei), de animais domésticos errantes de pequeno porte no município de Ouro Preto/MG, incluindo ações de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (castração de cães e gatos) e microchipagem**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação e seus anexos, ou termo que a dispensou ou a inexigiu, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem, especialmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. O atendimento deverá ocorrer nas dependências da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ (.....).



Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a data da entrega dos materiais solicitados e irá ocorrer após a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a entrega de nota fiscal com os seguintes dados:

Dados da Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Razão Social: PMOP / SMS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Mecânico José Português, nº 240 – São Cristóvão

OURO PRETO – MG CEP: 35400-000

CNPJ: 18.295.295.0004-89

Junto à nota fiscal deve ser apresentado relatório de prestação de contas.

Dados do FORNECEDOR:

Razão social: _____

Endereço: _____

Banco: _____

Agência: _____

Número da conta: _____

5.1 - A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura deverá ser enviada ao Município de Ouro Preto e será devidamente conferida e atestada para os procedimentos relativos ao pagamento.

5.2 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto constante deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

5.3 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida ao fornecedor para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Município de Ouro Preto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como:

02.015.01.10.304.0067.2213.33903900 - FR 102 - Ficha 1028

02.015.01.10.304.0067.2213.33903900 - FR 150 - Ficha 1028

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as especificações realizadas na solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agropecuária;

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- B) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- C) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- D) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- A) Ser registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, do Estado de domicílio do profissional.
- B) Os animais deverão ser colocados nos canis por indicação do médico veterinário que com base em critérios técnicos, indicará se o animal ficará em canil, individual, de quarentena, adoção, ou coletivos e receberão alimentação (conforme indicação), quando serão observados durante o período da guarda, recebendo tratamento (banho com solução antipulgas e carrapaticida), prevendo-se supostas devoluções e cadastro no programa de adoção ou doações a instituições cadastradas. A retirada dos animais da guarda estará condicionada a assinatura do Termo de Adoção/Resgate.
- C) Os ambientes de alojamento dos animais e caixas/bandejas de areia higiênica devem ser limpos no mínimo duas vezes ao dia, ou toda vez que forem observados excesso de resíduos de fezes, urina e outros detritos.
- D) Os comedouros e bebedouros, devem estar devidamente limpos, sem a deposição de fezes e urina e, caso aconteça, a localização dos mesmos deverá ser revista, impedindo que tal situação persista;
- E) A higienização de viaturas, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo deverá ser realizada após cada uso ou sempre que necessário, fazendo a retirada da matéria orgânica e a desinfecção completa.
- F) Todos os animais resgatados por seu proprietário devem ser microchipados e registrados antes da sua devolução, a retirada dos animais da guarda estará condicionada a assinatura do Termo de Resgate.
- G) Os animais destinados à adoção deverão ser submetidos a exame clínico pelo médico veterinário para que seja atestado aparentar boas condições gerais de saúde não ter histórico de agressões,



devem estar devidamente vacinados e desverminados, esterilizados (castrados), registrados e identificados por meio de microchip.

H) Os animais também podem ser doados a entidades de proteção animal que possuam programas de adoção. Os abrigos e entidades devem oferecer todas as condições necessárias para o bem-estar dos animais.

I) Realizar acompanhamento sorológico dos níveis de anticorpos contra raiva anualmente para todos os funcionários e tratamento antirrábico pelo esquema de pré-exposição para aqueles funcionários que não o fizeram anteriormente e demais vacinas em dia;

J) Ser parceiro das Organizações não governamentais e do município para ações e iniciativas relacionadas ao objeto, tais como: feiras de adoção, mutirões de castração (transporte em feiras e utilização do espaço para mutirões). No entanto, as parcerias ser aprovadas e devidamente formalizadas pelo município.

K) Disponibilizar e prover de todos os recursos materiais e equipamentos (consumo e permanente) em quantidade e qualidade necessárias para o desenvolvimento satisfatório do procedimento.

L) Liberar os animais recolhidos somente mediante ao pagamento de multa, como definido nos itens 26, 27 e 28 do Anexo VIII - Taxas de Serviços Diversos e Preços Públicos, da Lei Municipal nº. 511/2009, que define o valor da multa por apreensão e manutenção diária de animais de Pequeno Porte, para cada animal apreendido. Os pagamentos da multa e da taxa de manutenção serão recolhidos através de guias próprias aos cofres municipais. A empresa preencherá um formulário próprio contendo os dados do animal e de seu proprietário e emitirá guia de apreensão, o proprietário deverá se encaminhar à Vigilância em Saúde, para retirar documento a ser encaminhado à Secretaria de Fazenda para emissão de Documento de Arrecadação próprio. O resgate do animal está condicionado a este pagamento, e apenas sua comprovação permitirá a liberação do animal.

M) Encaminhar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS e destinar todo resíduo de saúde gerado obedecendo à legislação das esferas nacional, estadual e municipal, bem como se orientar e acatar as diretrizes da Vigilância Ambiental da Vigilância em Saúde quanto a destinação no âmbito municipal. Obs.: a Vigilância Ambiental é o órgão que aprova o PGRSS no município.

N) No caso de superlotação, os animais poderão ser devolvidos, utilizando a política de cão R.E.D (recolhido, esterilizado e devolvido) ou comunitário, desde que os animais estejam castrados e microchipados. No caso de utilização da política de cão comunitário, seguir os critérios de enquadramento.

– Todos os animais resgatados por seu proprietário devem ser microchipados e registrados antes da sua devolução, a retirada dos animais da guarda estará condicionada a assinatura do Termo de Resgate.

O) Os animais destinados à adoção deverão ser submetidos a exame clínico pelo médico veterinário para que seja atestado aparentar boas condições gerais de saúde não ter histórico de agressões, devem estar devidamente vacinados e desverminados, esterilizados (castrados), registrados e identificados por meio de microchip.



- P)** Os animais também podem ser doados a entidades de proteção animal que possuam programas de adoção. Os abrigos e entidades devem oferecer todas as condições necessárias para o bem-estar dos animais.
- Q)** Realizar acompanhamento sorológico dos níveis de anticorpos contra raiva anualmente para todos os funcionários e tratamento antirrábico pelo esquema de pré-exposição para aqueles funcionários que não o fizeram anteriormente e demais vacinas em dia;
- R)** Ser parceiro das Organizações não governamentais e do município para ações e iniciativas relacionadas ao objeto, tais como: feiras de adoção, mutirões de castração (transporte em feiras e utilização do espaço para mutirões). No entanto, as parcerias ser aprovadas e devidamente formalizadas pelo município.
- S)** Dispor e prover de todos os recursos materiais e equipamentos (consumo e permanente) em quantidade e qualidade necessárias para o desenvolvimento satisfatório do procedimento.
- T)** Liberar os animais recolhidos somente mediante ao pagamento de multa, como definido nos itens 26, 27 e 28 do Anexo VIII - Taxas de Serviços Diversos e Preços Públicos, da Lei Municipal nº. 511/2009, que define o valor da multa por apreensão e manutenção diária de animais de Pequeno Porte, para cada animal apreendido. Os pagamentos da multa e da taxa de manutenção serão recolhidos através de guias próprias aos cofres municipais. A empresa preencherá um formulário próprio contendo os dados do animal e de seu proprietário e emitirá guia de apreensão, o proprietário deverá se encaminhar à Vigilância em Saúde, para retirar documento a ser encaminhado à Secretaria de Fazenda para emissão de Documento de Arrecadação próprio. O resgate do animal está condicionado a este pagamento, e apenas sua comprovação permitirá a liberação do animal.
- U)** Encaminhar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS e destinar todo resíduo de saúde gerado obedecendo à legislação das esferas nacional, estadual e municipal, bem como se orientar e acatar as diretrizes da Vigilância Ambiental da Vigilância em Saúde quanto a destinação no âmbito municipal. Obs.: a Vigilância Ambiental é o órgão que aprova o PGRSS no município.
- V)** No caso de superlotação, os animais poderão ser devolvidos, utilizando a política de cão R.E.D (recolhido, esterilizado e devolvido) ou comunitário, desde que os animais estejam castrados e microchipados. No caso de utilização da política de cão comunitário, seguir os critérios de enquadramento.

Parágrafo único. Esta contratação é realizada de conformidade com o Processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº. 001/2018**, homologado em .. de de 2018, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 001/2018**,de.....dede 2018.



CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

Os gestores do Contrato serão: o Sr, Ricardo Martins Fortes Matrícula 10734 – Diretor de Vigilância em Saúde e a Coordenadora de Vigilância Ambiental e a Sra. Alessandra Gomes Machado – Matrícula: 885 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução do fornecimento;
- V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.6 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 12.6.1** Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.6.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.6.3** Fraudar na execução do contrato;
- 12.6.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.6.5** Cometer fraude fiscal;
- 12.6.6** Não mantiver a proposta;

12.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.7.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



12.7.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

12.7.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.7.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.7.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.7.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

12.7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.8.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.8.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em Jornal de Grande Circulação de âmbito Estadual e no Diário Oficial do Município para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Ouro Preto,.... dede 2018

Secretario Municipal de

Contratada - (Assinatura legível, por extenso)

CPF:

3) Testemunha

Nome _____
CPF: _____

4) Testemunha

Nome _____
CPF: _____

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

Encontra-se aberto na Superintendência de Compras e Licitações do Município de Ouro Preto, situado na Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar, Ouro Preto/MG, a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **contratação de empresa especializada para recolhimento, apreensão, guarda temporária e eutanásia de animais errantes de médio e grande porte (equinos, bovinos, suínos, caprinos e ovinos) no perímetro urbano e nas rodovias nos trechos de intervenção urbana do município de Ouro Preto/MG e contratação de empresa especializada para apreensão, abrigo (guarda temporária e permanente), alimentação, vermifugação, imunização, eutanásia (nos casos previstos em lei), de animais domésticos errantes de pequeno porte no município de Ouro Preto/MG, incluindo ações de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (castração de cães e gatos) e microchipagem**, conforme solicitação de compras e especificações constante do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

A licitação obedecerá as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº. 4.893/2017, no Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h00min do dia 24 de abril de 2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital completo com as especificações do objeto da Licitação encontra-se a disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Licitações no endereço acima citado ou poderá ser solicitado site: www.ouopreto.mg.gov.br, link licitações.

Ouro Preto, 02 abril de 2018.

Fábio Rodrigues Braga
Pregoeiro/PMOP

Edital Elaborado por Fábio Rodrigues Braga